



REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia Geral de 15 de Junho de 2020

CAPITULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação denominada - **APHCH-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPNOSE CLINICA E HIPNOANÁLISE.**

Artigo 2º

É uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada que vai funcionar na forma prevista pela lei, pelos Estatutos e por este Regulamento Interno.

Artigo 3º

A Associação tem a sua sede em Rua de Santos Pousada, 1159 – 4000-489 Porto

Artigo 4º

A **APHCH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPNOSE CLINICA E HIPNOANÁLISE** tem por objetivos:

- a) Propor, promover, apoiar, coordenar, organizar e/ou executar iniciativas ou propostas que visem a investigação de todos os temas que têm como objeto a hipnose e ciências afins;

- b) Promover ações de Formação, Seminários e Palestras alusivas ao tema;
- c) Estabelecer intercâmbios e parcerias de colaboração com instituições que trabalhem e promovam atividades no âmbito da Hipnose;
- d) Realizar atividades que se revelem necessárias para a prossecução dos seus fins;
- e) Divulgar trabalhos, investigação, atividades ou eventos ligados á Hipnose;
- f) Credibilizar a atividade de hipnoterapeuta;

CAPITULO SEGUNDO

ASSOCIADOS

Artigo 5º

A admissão de novos sócios é da competência da Direção;

Artigo 6º

A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores
- b) Honorários
- c) Terapeutas.

- i) Serão fundadores os sócios que outorgaram a escritura de fundação da Associação.
- ii) Serão honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que mereçam essa distinção em função de serviços relevantes prestados à Associação ou à Comunidade.
- iii) Serão terapeutas os sócios que cumpram os critérios de acreditação discriminados no artigo 9º deste regulamento.

Artigo 7º

A designação de Sócio Honorário deve ser proposta e aprovada pela Direção.

Artigo 8º

Critério de admissão do Sócio Honorário:

A Direção elabora uma proposta fundamentada de acordo com o ponto ii) da alínea b) do artigo 6º deste Regulamento Interno.

Artigo 9º

A designação de Sócio Terapeuta será atribuída aos sócios que reúnam as seguintes condições:

- a) Preenchimento do formulário inscrição, disponível em www.aphch.pt;
- b) Apresentação ao Conselho Científico e Técnico da Associação de um dossier de candidatura onde conste, curriculum atualizado, fotografia do candidato e toda a documentação comprovativa de acordo com os critérios de acreditação de sócio terapeuta contemplados no Artigo 10º deste Regulamento Interno.
- c) Realização de entrevistas, consideradas necessárias para cada caso específico, em presença do Conselho Técnico e Científico.

Artigo 10º

Critérios de acreditação de sócio terapeuta:

A acreditação do sócio terapeuta é categorizada em 4 títulos que sustentam os critérios desta associação para a boa prática e exercício desta atividade.

1) Sócio Estagiário;

2) Sócio Especialista;

3) Sócio Especialista Sénior;

4) Sócio Master;

A obtenção ou reconhecimento do título de sócio terapeuta, pelo conselho científico da APHCH, contempla os seguintes critérios:

1) Sócio Estagiário

É atribuída a categoria de sócio estagiário aos associados que apresentem os requisitos mínimos:

- a) Formação em hipnose clínica num total mínimo de 100 horas;
- b) Frequência de Estágio Supervisionado e Certificado pela APHCH, com duração mínima de 40 horas.

2) Sócio Especialista;

É atribuída a categoria de sócio especialista aos associados que apresentem os requisitos mínimos:

- a) Cumprimento dos critérios referente ao artigo 10º alínea 1);
- b) Realização de, pelo menos, 12 horas de eventos formativos certificados pela APHCH e comprovados por certificação/declaração da entidade organizadora.
- c) Experiência comprovada, por declaração emitida pela instituição/empresa, ou declaração sob compromisso de honra (trabalhadores independentes), com duração mínima de 12 meses em contexto clínico.
- d) Fidelizado como associado da APHCH, há pelo menos 12 meses seguidos, com quota regularizada.

3) Sócio Especialista Sénior;

É atribuída a categoria de sócio especialista sénior aos associados que apresentem os requisitos mínimos:

- a) Cumprimento dos critérios referente ao artigo 10º alínea 2);
- b) Realização de, pelo menos, 36 horas de eventos formativos certificados pela APHCH e comprovados por certificação/declaração da entidade organizadora.
- c) Experiência comprovada, por declaração emitida pela instituição/empresa, ou declaração sob compromisso de honra (trabalhadores independentes), com duração mínima de 36 meses em contexto clínico.
- d) Fidelizado como associado da APHCH, há pelo menos 36 meses seguidos, com quota regularizada.

4) Sócio Master;

É atribuída a categoria de sócio master aos associados que apresentem os requisitos mínimos:

- a) Cumprimento dos critérios referente ao artigo 10º alínea 3);
- b) Realização de, pelo menos, 60 horas de eventos formativos certificados pela APHCH e comprovados por certificação/declaração da entidade organizadora.
- c) Experiência comprovada, por declaração emitida pela instituição/empresa, ou declaração sob compromisso de honra (trabalhadores independentes), com duração mínima de 60 meses em contexto clínico.
- d) Fidelizado como associado da APHCH, há pelo menos 120 meses seguidos, com quota regularizada.

- e) Experiência comprovada, por declaração emitida pela instituição/empresa, como formador na área de Hipnose Clínica, com pelo menos, 100 horas de formações ministradas.
- f) Certificado de competências pedagógicas (CCP)

Artigo 11º

Critérios de admissão do sócio terapeuta:

- a) O Conselho Científico e Técnico analisa o dossier de candidatura apresentado nos termos da alínea b) do artigo 9º deste Regulamento Interno da APHCH e valida a documentação apresentada de acordo com os critérios de acreditação do artigo 10º deste Regulamento Interno. O Conselho Científico e Técnico, se necessário, nos termos da alínea c) do artigo 9º deste Regulamento Interno poderá realizar entrevista se considerar necessário.
- b) O Conselho Científico e Técnico emite um parecer de aceitação ou recusa que será remetido à Direção, no prazo máximo de 30 dias;
- c) A Direção analisa o parecer do Conselho Científico e Técnico e delibera em conformidade com o artigo 5º dos Estatutos;
- d) O candidato a Sócio Terapeuta será notificado por escrito, via email ou postal, da decisão da Direção no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de entrada da inscrição.

Artigo 12º

São direitos do sócio:

- a) Eleger e ser eleito para ou qualquer órgão da Associação nas condições fixadas nos presentes Estatutos;
- b) Participar na vida da Associação, nomeadamente, nas reuniões das Assembleias Gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação nos termos dos respetivos estatutos;
- d) Informar-se de toda a atividade da Associação;

Artigo 13º

São deveres do sócio:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamento Interno;
- b) Cumprir as regras deontológicas da Associação constantes do artigo 24º do Capítulo Quatro deste Regulamento Interno;
- c) Participar nas atividades da Associação e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- e) Agir solidariamente, em todas circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;
- f) Pagar regularmente a quota fixada conforme designado neste Regulamento Interno;

Artigo 14º

Perdem os direitos e a qualidade de sócios, aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente, mediante comunicação por escrito ao presidente da Direção;
- b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- c) Tenham as quotas em atraso há mais de 30 dias;

Artigo 15º

Consequências de perda de qualidade de sócios:

- a) Serão excluídos automaticamente de todos os meios de informação e divulgação usados pela associação, nomeadamente a referência no mapa como Sócio Terapeuta da APHCH, do website da associação;

Artigo 16º

Os sócios que perderem a qualidade segundo o artigo 14º alínea c) podem ser readmitidos se no prazo máximo de 60 dias úteis, após exclusão, dirigirem pedido por escrito à Direção da APHCH e regularizem as devidas quotas em atraso.

Artigo 17º

As quotas são fixadas anualmente por deliberação da Direção da APHCH.

- a) O valor da inscrição/joia para novas inscrições é pago na totalidade pelas categorias estipuladas no artigo 6º alínea c) do presente Regulamento Interno.

- b) O valor da quota anual, para novas admissões de sócios estipulados no artigo 6 alínea c) do presente Regulamento Interno, cumpre os seguintes critérios:
- Inscrições admitidas no primeiro semestre, do ano corrente, os valores da quota anual são pagos na sua totalidade, conforme fixado anualmente pela Direção.
 - Inscrições admitidas no segundo semestre, do ano corrente, os valores da quota anual terão um desconto de 50% ao fixado anualmente pela Direção.

CAPITULO TERCEIRO

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 18º

Podem ser aplicadas aos sócios as penas de repreensão e de expulsão.

Artigo 19º

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 13º do presente Regulamento Interno.

Artigo 20º

Incorrem na pena de expulsão, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- Não acatem as decisões e resoluções da Assembleia Geral;

- Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação ou dos associados;
- Infrinjam as regras deontológicas.

Artigo 21º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 22º

O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos de acusação;

- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito sendo enviada ao sócio por meio de carta registada com aviso de receção;
- O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 10 dias a contar da receção do respetivo aviso.
- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 23º

O poder disciplinar será exercido pela Direção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

Da decisão da direção cabe recurso para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião



ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, exceto se tratar de assembleia eleitoral que tiver lugar depois da sua interposição.

CAPITULO QUARTO

CÓDIGO DEONTOLÓGICO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPNOSE CLÍNICA E HIPNOANÁLISE

Artigo 24º

Os Sócios são obrigados a respeitar o seguinte Código Deontológico da Associação:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. Este Código aplica-se aos associados da APHCH, que exerçam hipnose clínica e hipnoanálise.
 2. O sócio deve defender a dignidade e o respeito da pessoa humana, salvaguardando o bem-estar de qualquer pessoa que procure os seus serviços e com quem entre em relação profissional, abstendo-se de qualquer ato ou palavra suscetíveis de a lesar.
 3. O sócio deve informar dos progressos referentes à sua atividade, com a finalidade de conseguir uma atualização constante dos seus conhecimentos científicos e técnicos.
 4. Entende-se como consulente a pessoa a quem o sócio presta serviços de hipnose clínica e hipnoanálise.
- #### **RESPONSABILIDADE**
5. O sócio deve reconhecer os limites da sua competência e da sua técnica, não devendo oferecer serviços ou utilizar métodos para os quais não tenha qualificação.
 6. O sócio não reivindicará ter formação ou credenciais que não possua e não usará títulos para os quais não esteja habilitado;
 7. O sócio deverá exhibir as suas qualificações quando tal for solicitado, devendo as mesmas estar disponíveis para inspeção sempre que necessário;
 8. Ao sócio, é vedado a utilização de instrumentos de avaliação psicológica, bem como a elaboração de relatórios, pareceres ou diagnósticos clínicos, prescrição de medicação e outras competências para as quais não esteja habilitado;
 9. O sócio deve ajudar os seus consulentes a obter assistência adequada de outros profissionais sempre que os seus problemas estejam fora do âmbito da sua competência;
 10. O sócio deve estar atento às consequências diretas ou indiretas das suas intervenções, e assegurar-se da correta interpretação e utilização que delas possam ser feitas por terceiros.
 11. O sócio tem o dever de zelar pelo princípio de urbanidade da classe, na forma como se anuncia e divulga os seus serviços, nomeadamente através das redes sociais, internet, e outros meios de comunicação.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

12. O sócio informará o consulente, no início da terapia, sobre os seus termos, condições e métodos terapêuticos, estes últimos quando apropriado, bem como todas as suas competências para a prática desta atividade;
13. O sócio deve informar a APHCH quando tiver conhecimento que algum sócio terapeuta viole os princípios deontológicos.
14. O sócio procurará manter boas relações com os outros profissionais, devendo limitar o seu trabalho ao âmbito da sua atividade.

RELAÇÕES COM OS CONSULENTES

15. O sócio tem de respeitar os valores ideológicos, religiosos, filosóficos, morais e outros do consulente a quem presta serviços.
16. O sócio deve pôr termo a quaisquer relações profissionais quando se aperceber que o consulente não está a colher benefício de tais relações, tomando as precauções necessárias para que daí não advenham prejuízos ao consulente.
17. O sócio deve informar o consulente dos serviços ou do tipo de assistência a dar-lhe, definindo bem os seus compromissos a fim de que o consulente possa aceitar ou não os seus serviços, esclarecendo-o ainda sobre os eventuais prejuízos de uma interrupção da assistência a prestar.

SIGILO PROFISSIONAL

18. Constitui obrigação indeclinável do sócio a salvaguarda do sigilo acerca de elementos que

- tenha recolhido no exercício da sua atividade ou dos seus estudos de investigação;
19. O sigilo deve ser salvaguardado tanto nas palavras como na conservação e difusão de documentos.
20. O sócio deve proceder de tal modo que os documentos provenientes do seu trabalho sejam sempre apresentados e classificados por forma a garantir que o sigilo seja respeitado evitando intromissão abusiva na vida íntima dos indivíduos ou dano de qualquer espécie.
21. O sócio deverá explicar com clareza os aspetos da confidencialidade ao seu consulente, no início da sessão;
22. O sócio deverá obter consentimento escrito do seu consulente, caso pretenda gravar a sessão, bem como informar acerca do grau de acessibilidade a que estes registos estão sujeitos;

DISPOSIÇÕES FINAIS

23. O sócio deve dar a conhecer, tão amplamente quanto possível, as regras deontológicas deste código, tanto a consulentes, como aos superiores hierárquicos e outros trabalhadores da instituição em que se encontra, sendo responsável por respeitá-las e fazê-las respeitar pelos que estão efetuando a sua formação profissional e pelos colaboradores que dele dependem.
24. O sócio que quebre o código deontológico poderá ser alvo de procedimento disciplinar e/ou destituição. Os processos de apresentação de queixa, os procedimentos

disciplinares e de destituição serão divulgados pela associação;

25. Os princípios e normas contidos neste Código entrarão em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPNOSE CLINICA E HIPNOANÁLISE.

CAPITULO QUINTO

PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 25º

O património será essencialmente constituído por:

- a) Quotas anuais no valor estipulado anualmente pela Direção;
- b) Contribuição de admissão, denominada joia/inscrição, no valor estipulado anualmente pela Direção;
- c) Subsídios atribuídos, a fundo perdido;
- d) Patrocínios;
- e) Rendimento de bens ou serviços próprios.

CAPITULO SEXTO

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 26º

Os órgãos da Associação são os seguintes:

- a) **Assembleia Geral;**
- b) **Direção;**
- c) **Conselho Fiscal;**
- d) **Conselho Técnico e Científico;**

Secção I

a) Assembleia Geral

Artigo 27º

A Assembleia Geral é composta pela universalidade dos sócios da Associação que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28º

Podem ser eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal os membros individuais ou representantes de pessoas coletivas.

Artigo 29º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos, e por um Secretário.

Artigo 30º

Na falta ou impedimento de qualquer titular, a Mesa pode ser constituída por outros membros presentes, designados pela Assembleia Geral.

Artigo 31º

A Assembleia Geral tem as competências resultantes da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- b) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Alterar os estatutos;

- d) Fixar o montante das quotas e joia/inscrição da Associação, por proposta da Direção.
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto, nos termos destes Regulamento Interno

Artigo 32º

Na Assembleia Geral têm direito a voto todos os sócios, sem distinção de categoria.

Artigo 33º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciar o Relatório e as contas do ano anterior e, aprovar orçamento para ano em curso, extraordinariamente, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou por um quinto dos sócios, devendo o pedido ser formulado por escrito ao Presidente da Assembleia indicando o assunto a submeter à deliberação da Assembleia Geral que deve ser convocada extraordinariamente no prazo de quinze dias.

Artigo 34º

As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas, inicialmente, por escrito via email ou postal, endereçadas nominalmente ao próprio com um mínimo de 15 dias de antecedência e indicando a ordem de trabalhos.

Artigo 35º

Nas reuniões não podem ser tomadas decisões sobre assuntos diferentes do objeto de convocação.

Artigo 36º

A Assembleia funciona em primeira convocação à hora marcada, com metade dos sócios. Se à hora marcada este número não estiver presente, a Assembleia Geral funcionará, meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios.

Artigo 37º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria e consignadas em ata, salvo se a lei exigir maior número.

Artigo 38º

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Conduzir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Assinar as atas e o expediente da Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos órgãos eleitos para qualquer cargo, fazendo lavrar e assinando as respetivas atas.

Secção II

b) Direção

Artigo 39º

A Direção é o órgão de administração da Associação e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, sendo o vice-presidente quem substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

A Direção será secretariada pelo tesoureiro.

Artigo 40º

Compete à Direção realizar todos os atos convenientes à geral administração, gestão e prossecução dos fins sociais, cabendo-lhe, nomeadamente, os poderes para:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar e gerir o património social;
- c) Assegurar a representação permanente da Associação, em juízo e fora dele;
- d) Organizar e coordenar toda a atividade da Associação;
- e) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, no início de cada ano, o Plano de Atividades e Orçamento, assim como o Relatório de Atividades e Contas;
- g) Receber quaisquer subsídios ou outras quantias e delas dar quitação;
- h) Outorgar e assinar escrituras e todos os demais documentos que para a prossecução dos fins se tornem necessários, para o que poderá constituir procurador.

Artigo 41º

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, um dos quais será o Presidente.

Artigo 42º

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direção.

Artigo 43º

A Direção convocará reuniões em datas a agendar e as suas deliberações deverão constar de ata assinada pelos seus membros.

Secção III

c) Conselho Fiscal

Artigo 44º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, competindo-lhe:

- a) Fiscalizar a atividade da administração associativa;
- b) Vigiar pela observância da lei, dos estatutos e do regulamento interno;
- c) Verificar o balanço e seus resultados;
- d) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, da caixa e as existências e valores;
- e) Elaborar, anualmente, o relatório da sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela direção.

Artigo 45º

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho.

Artigo 46º

Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Em todas as reuniões da Direção e do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, as decisões serão tomadas por maioria absoluta, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Secção IV

d) Conselho Técnico e Científico

Artigo 47º

O Conselho Técnico e Científico da Associação é constituído por sócios terapeutas por proposta da direção devidamente ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 48º

- a) A Direção propõe 3 elementos para ocuparem os seguintes cargos do Conselho Técnico e Científico:
 - i. Presidente
 - ii. Vice-presidente
 - iii. Secretário
- b) Em Assembleia Geral será aprovada a proposta da Direção.
- c) O Conselho Científico tem competências de:
 - i. Deferir os critérios de admissão de sócio terapeuta estipulados no artigo 9º deste Regulamento Interno.
 - ii. Recomendar à Direção emissão de nota repressiva aos sócios que não cumprem com o estipulado no artigo 13º alínea b) deste Regulamento Interno.

- iii. Recomendar à Direção emissão de nota de culpa aos sócios que incorrem sob pena de expulsão implícito no artigo 20º alínea d) deste Regulamento Interno.
- iv. Analisar, avaliar e definir os critérios de atribuição do prémio Abade Faria que consta anualmente no plano de atividades da APHCH.

CAPITULO SÉTIMO

ELEIÇÕES

Artigo 49º

Só podem ser eleitos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham as suas quotas regularizadas à data da realização da Assembleia.

Artigo 50º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a elaboração e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do ato eleitoral.

Artigo 51º

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede da Associação e, igualmente, por convocação individual, com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 52º

Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da Assembleia 30 dias antes da data da realização da Assembleia Eleitoral;

Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da Assembleia Geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 53º

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou coletivo e aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação;

Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade e residência;

Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura;

A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até trinta dias antes da data do Ato Eleitoral.

Artigo 54º

Será constituída uma Comissão de Fiscalização composta pelo presidente da mesa da Assembleia

Geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes; O representante de cada lista deverá ser indicado juntamente com a apresentação das respetivas candidaturas.

Artigo 55º

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregar à mesa da Assembleia Geral;

Artigo 56º

A mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas;

Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da Assembleia Geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 57º

O horário de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral será objeto de deliberação da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 58º

Cada lista de voto conterá os nomes impressos dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;



As listas editadas pela Associação sob o controlo da mesa da Assembleia Geral serão em papel branco liso, sem marca ou sinal exterior.

São nulas as listas que:

- a) Não obedeçam aos requisitos dos anteriores;
- b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação;

Artigo 59º

A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de Bilhete de Identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 60º

Funcionarão mesas de voto na sede da Associação;
Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto;
A Mesa da Assembleia Geral promoverá até cinco dias antes da data da Assembleia a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu que presidirá;

Artigo 61º

Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa;
Após a receção, na sede da Associação, das atas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e afixação dos resultados.

Artigo 62º

Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do Ato Eleitoral o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até 3 dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral;
A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes por escrito e afixada na sede da Associação;
Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 63º

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos novos órgãos da Associação eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Artigo 64º

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de três anos, à exceção do primeiro mandato que terá a duração de quatro anos.

CAPITULO OITAVO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65º

O presente Regulamento Interno só pode ser alterado em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para tal fim, por proposta da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios efetivos, exigindo as deliberações o



voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Artigo 66º

A Associação só pode ser extinta por decisão e maioria dos órgãos sociais.

Artigo 67º

Em caso de extinção o património da Associação terá o destino fixado pela Assembleia Geral que decidir a dissolução.

P

Artigo 68º

Os titulares dos órgãos sociais para o primeiro mandato serão eleitos nos noventa dias seguintes á constituição da Associação, competindo aos sócios fundadores, subscritores da escritura da constituição da Associação, o desenvolvimento das respetivas formalidades e a correspondente gestão da Associação.

Artigo 69º

Em tudo o que não se encontre previsto nos Estatutos, regulará este Regulamento Internos e a Lei Geral em Vigor.